



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 777 de 30 de JANEIRO de 2023

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO NOVO PISO
SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO NO ANO DE 2023, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, CONFORME
ABAIXO ESPECIFICA.**

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a adequação do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério no âmbito do município de Cachoeira dos Índios/PB, para que passe ao montante de R\$ 3.315,41 (três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), aos profissionais com carga horária de 30 (trinta) hrs/semanais;

§ 1º - O piso salarial ora reajustado refletirá gradualmente em todos os níveis da categoria, em conformidade aos dispostos na Lei Municipal de nº 424/2007 - PCCR DA EDUCAÇÃO - e suas alterações legais, nos moldes apresentado na tabela constante do anexo único que segue em conjunto a presente lei.

§ 2º - O valor descrito no “caput” visa à adequação estabelecida pela Lei 11.738/2008 quanto aos percentuais apresentados conforme especificações contidas nas portarias interministeriais nº 06, de 28.12.2022 e nº 17, de 16.01.2023, que determina o pagamento de R\$ 4.420,36 (Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Trinta e Seis Centavos) para o exercício de cada 40 (quarenta) horas/semanais, estando estas calculadas proporcionalmente as 30 (trinta) horas determinadas aos Profissionais do Magistério do Município de Cachoeira dos Índios (PB) por meio da Lei de nº 424/2007.

Art. 2º- As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano (2023), revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 30 de janeiro de 2023.


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 777/2023

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO –
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
PROFESSOR BÁSICA I	A (médio)	3.315.41	3.481.18	3.655.23	3.838.00	4.029.89	4.231.39
	B (superior)	3.978.50	4.177.42	4.386.29	4.605.60	4.835.88	5.077.66
	C (especial.)	4.774.20	5.012.90	5.263.55	5.526.72	5.803.04	6.093.20
	D (mestre)	5.729.03	6.015.48	6.316.25	6.632.05	6.963.66	7.311.84

CARGO	CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
PROFESSOR BÁSICA II	A (superior)	3.978.50	4.177.42	4.386.29	4.605.60	4.835.88	5.077.66
	B (especial)	4.774.20	5.012.90	5.263.55	5.526.72	5.803.04	6.093.20
	C (mestre)	5.729.03	6.015.48	6.316.25	6.632.05	6.963.66	7.311.84
	D (doutor)	6.874.84	7.218.58	7.579.52	7.958.47	8.356.40	8.774.21

CARGO	CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
SUPERVISOR ORIENTADOR PSICOPEDAGOGO	A (superior)	3.978.50	4.177.42	4.386.29	4.605.60	4.835.88	5.077.66
	B (especial)	4.774.20	5.012.90	5.263.55	5.526.72	5.803.04	6.093.20
	C (mestre)	5.729.03	6.015.48	6.316.25	6.632.05	6.963.66	7.311.84
	D (doutor)	6.874.84	7.218.58	7.579.52	7.958.47	8.356.40	8.774.21

OBSERVAÇÃO: Tabela elaborada levando em consideração a proporcionalidade de 30 horas, conforme PCCR do município de Cachoeira dos Índios, e de acordo com a lei 11738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional do magistério, atualizado em janeiro de 2023 para R\$ 4.420,36. Atualização de 14,95%. Evolução profissional: mudança de classe de 20% e mudança de nível de 5%, também de acordo com o PCCR. Devendo ser acrescido a esses valores 20% de progressão salarial por formação continuada.